

RECEÇÃO DOS CURRÍCULOS POR E-MAIL, CARTA OU PRESENCIALMENTE NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

PROCEDIMENTOS

Para os efeitos previstos no artigo 13º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), a receção do curriculum vitae no âmbito de uma candidatura espontânea a emprego/vaga, por e-mail, carta ou presencialmente, carece de autorização expressa do apresentante, para que o responsável pelo tratamento, Tribunal da Relação do Porto, possa utilizar dos seus dados pessoais, para efeitos de recrutamento.

1. RECEÇÃO DE CURRÍCULOS POR E-MAIL OU CORREIO FÍSICO:

Quando os currículos são rececionados **via e-mail** e não consignem a autorização para o tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD, é necessário que se envie a seguinte resposta:

“ Devido à alteração da legislação quanto ao tratamento de dados pessoais, para os efeitos previstos no artigo 13º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD) e de forma a que se possa dar continuidade à sua proposta para efeitos de recrutamento, necessitamos do seu consentimento para tal. Assim sendo, basta enviar um e-mail de resposta, contendo a seguinte frase:

ACEITO QUE OS MEUS DADOS PESSOAIS SEJAM TRATADOS PELO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO, PARA FINS DE RECRUTAMENTO.

Caso não responda a este e-mail com a referida frase, teremos de excluir a sua candidatura.”

Quando os currículos são rececionados **via correio físico** e não consignem a autorização para o tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD, deve o apresentante ser informado nos moldes acima mencionados, de modo a que se possa obter o seu consentimento.

Após receção, os currículos devem ser reencaminhados para a Repartição Administrativa/Recursos Humanos.

2. RECEÇÃO DE CURRÍCULOS NAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL:

Neste caso, o consentimento pode ser efetuado de uma das seguintes formas:

a) No próprio currículo:

Todas as folhas do currículo devem estar rubricadas pelo titular dos dados e na última folha deve constar a seguinte frase:

“ACEITO QUE OS MEUS DADOS PESSOAIS SEJAM TRATADOS PELO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO, PARA FINS DE RECRUTAMENTO.”

b) Em documento próprio:

Imprimindo o **“anexo A”** deste documento, conceder o consentimento e anexa-lo ao currículo.

Após receção, os currículos devem ser reencaminhados para a Repartição Administrativa/Recursos Humanos.



Em qualquer um dos casos expostos, se o apresentante não aceitar dar o seu consentimento, não se pode receber o currículo, devendo-se notificar o candidato, obliterar o documento e dar sem efeito a candidatura.

3. NOTA INFORMATIVA:

Os titulares de dados no âmbito do RGPD, possuem um conjunto de direitos e podem exercê-los a qualquer momento, designadamente o direito de informação, acesso, retificação, limitação ou oposição a tratamento, e eliminação dos seus dados pessoais.

Se o titular dos dados desejar exercer de algum destes direitos, deve contactar para o efeito o Tribunal da Relação do Porto, com o assunto "**Exercício de direitos dos titulares dos dados**" para os seguintes contactos:

Tribunal da Relação do Porto

Palácio da Justiça do Porto – 4099-012 PORTO ou

E-mail: epd.porto.tr@tribunais.org.pt

Para informações adicionais, poderão consultar a página online do Tribunal da Relação do Porto: <https://www.trp.pt/rgpd>



Sempre que solicitado, os direitos devem ser informados ao titular dos dados pessoais, de preferência enviados por e-mail e em último caso, impressos.

Porto, 28 de Setembro de 2023

O Encarregado da Proteção de Dados.